



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00024/2024, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E A EMPRESA LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.000.455/0001-73, sediada na Rod Br 101 Norte, Km 56, galpão 02 sala 01, Bairro Jardim Paulista - Paulista - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Longa Da Fonte**, portador da Carteira de Identidade nº 8063782695 SSP/RS, e CPF nº 742.196.180-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 240209PE00002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Alprazolam 2mg	EMS(SP)	8.000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 880,00
5	Biperideno 2 mg	CRISTALIA-S(SP)	10.000	CPR	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
8	Carbamazepina solução 20mg/ml 100ml	HIPOLABOR-M(MG)	150	FR	R\$ 7,65	R\$ 1.147,50
10	Carbamazepina 400mg	CRISTALIA-S(SP)	6.000	CPR	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00
13	Carbonato de lítio 300mg	HIPOLABOR-M(MG)	3.000	CPR	R\$ 0,24	R\$ 720,00
19	Clonazepan 2,5 mg/ml 20 ml	GEOLAB-GO(GO)	200	FR	R\$ 2,70	R\$ 540,00
27	Fenitoina 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	5.000	CPR	R\$ 0,14	R\$ 700,00
33	Haloperidol 1mg	CRISTALIA-S(SP)	3.000	CPR	R\$ 0,18	R\$ 540,00
36	Hemitartrato de quetiapina 25mg	GEOLAB-GO(GO)	18.000	CPR	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
42	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA-S(SP)	8.000	CPR	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
43	Levomepromazina 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	10.000	CPR	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
44	Levomepromazina 40mg/ml 20ml	CRISTALIA-S(SP)	50	FR	R\$ 12,70	R\$ 635,00
47	Oxalato de escitalopram 10mg	GEOLAB-GO(GO)	12.000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
61	Risperidona 3mg	GEOLAB-GO(GO)	6.000	CPR	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
63	Sertralina 50mg	GEOLAB-GO(GO)	30.000	CPR	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
67	Valproato de sódio 50mg/ ml 100ml	HIPOLABOR-M(MG)	200	FR	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
68	Valproato de sódio 500mg	BIOLAB SANU(SP)	4.000	CPR	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
69	Valproato de sódio 250mg	BIOLAB SANU(SP)	2.000	CPR	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL:						R\$ 37.322,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.322,50 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários, CUSTEIO; SUS, PAB, MAC, FUS, FMS:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 2016 2020 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde

10 303 2016 2021 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos

05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

301 2016 2026 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (CUSTEIO)

FELIPE LONGA DA
FONTE:122495
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:1224953450
Dados: 2024.03.10 10:43:16 -03'00'



10 301 2016 2027 Manutenção de Ações de Prevenção e Combate a COVID-19
 10 302 2016 2028 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul
 10 303 2016 2031 Manutenção do Programa Farmácia Básica
 3.3.90.30.01 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
 5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.
 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FELIPE LONGA
 DA

FONTE: 1224959

Assinado de forma
 digital por FELIPE
 LONGA DA

FONTE: 1224959

Dados: 2024.03.15

10:43:35 -03'00'

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 11 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

José Marcelo G. Batista
CPF. 059.693.814-46

Felipe Longa da Fonte
CPF. 993.394-73

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

PELO CONTRATADO

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

Assinado de forma digital por FELIPE
LONGA DA FONTE:12249593450
Dados: 2024.03.15 10:43:58 -03'00'

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
FELIPE LONGA DA FONTE